



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00083/2012

**Data de autuação**  
13/11/2012

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.416 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR A LEITURA JUNTO AOS PROFESSORES E ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS CEARENSES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**MENSAGEM Nº 7.416 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR A LEITURA JUNTO AOS PROFESSORES E ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS CEARENSES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os motivos que fundamentaram a propositura encontram-se justificados na necessidade da adoção de políticas públicas na área do livro e da leitura, desenvolvidas conjuntamente pelas Secretarias Estaduais da Educação e da Cultura, através da concessão de créditos para a aquisição de acervo bibliográfico na "X Bienal Internacional do Livro do Ceará", no Centro de Eventos do Ceará (CEC), em Fortaleza.

Desse modo, a propositura objetiva incentivar a leitura dos estudantes das redes públicas de ensino fundamental e médio do Estado e dos municípios cearenses, como importante ferramenta de desenvolvimento do aprendizado.

Por seu turno, os professores e os profissionais da educação são parte fundamental na formação de um estado de leitores, por isso a formação destes profissionais tem que ser constante, tornando-a imprescindível para uma Administração que pensa responsabilmente para a formação do caráter cidadão de sua população.

Convicto que os Parlamentares dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la em regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2012.**



**Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
NESTA



NP: 714/2012

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2012**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR A LEITURA JUNTO AOS PROFESSORES E ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS CEARENSES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

**Art.1º** O Poder Executivo fica autorizado a incentivar a leitura junto a professores e estudantes das redes públicas de ensino fundamental e médio do Estado e dos municípios cearenses, através da concessão de créditos para a aquisição de acervo bibliográfico na “X Bienal Internacional do Livro do Ceará”, até o valor de R\$ 1.375.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais).

**Art.2º** O valor disposto no artigo anterior será distribuído da seguinte forma:

I - R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), disponibilizado através de 8.500 (oito mil e quinhentos) créditos no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para professores da rede pública de ensino do Estado;

II - R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), disponibilizado através de 6.500 (seis mil e quinhentos) créditos no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para estudantes da rede pública estadual de ensino;

III - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), disponibilizado através de 8.000 créditos no valor de 25,00 (vinte e cinco reais), para estudantes de redes municipais de ensino.

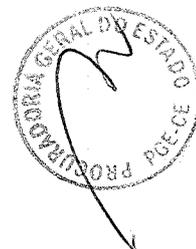
§1º. Os créditos de que tratam os Incisos I e II deste artigo serão distribuídos pela Secretaria da Educação – SEDUC e os do inciso III pela Secretaria da Cultura – SECULT.

§2º Os livros a serem adquiridos com os créditos tratado neste artigo são de livre escolha do estudante ou do professor beneficiado, dentre os livros expostos na “X Bienal Internacional do Livro do Ceará”.

**Art.3º** Para a distribuição dos créditos tratados no artigo anterior poderão ser utilizados os seguintes critérios:

I – para os professores da rede estadual de ensino:

a) frequência e assiduidade nas aulas;



- b) participação em cursos e treinamentos promovidos ou disponibilizados pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará;
- c) lotação em salas de multimeio ou no ensino de linguagem e códigos;
- d) sorteio.

II – para os alunos da rede estadual de ensino:

- a) as notas obtidas no SPAECE 2011;
- b) desempenho em sala de aula;
- c) participação em programa de incentivo à leitura;
- d) sorteio.

III – para os alunos de redes municipais de ensino, as melhores notas nas disciplinas da área de Português.

**Parágrafo único.** As Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE's e a Superintendência das Escolas de Fortaleza – SEFOR, da SEDUC, poderão utilizar, um ou mais, dos critérios listados nos incisos I e II, deste artigo, para a definição dos professores e alunos a serem beneficiados com os créditos para incentivo à leitura.

**Art.4º.** Os créditos indicados no Artigo 2º da presente lei serão disponibilizados através de cartão magnético destinado exclusivamente para registro de vendas junto aos expositores da “X Bienal Internacional do Livro do Ceará”, nos limites de crédito previstos nesta lei, sem alimentação de recursos.

**§1º** Ao final da “X Bienal Internacional do Livro do Ceará”, no prazo de até 15 (quinze) dias, as editoras e livrarias participantes encaminharão à SEDUC e/ou a SECULT comprovação de valores de venda pelo cartão magnético, no qual se identificarão as compras realizadas por cada cartão, com a identificação do professor ou aluno beneficiado, acompanhado da cópia do cupom/nota fiscal da venda;

**§2º** Mediante a comprovação da regularidade fiscal da empresa e da aprovação da documentação comprobatória, tratada no parágrafo anterior, a SEDUC e/ou a SECULT providenciarão o empenho e o respectivo pagamento em nome da Editora/Livraria participante.

**Art.5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação e da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.



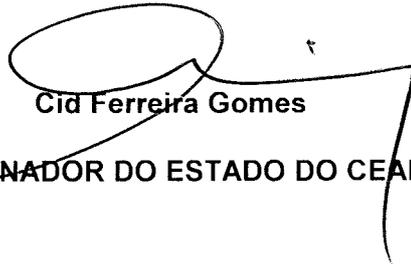


GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2012.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

  
Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE - 13/11/12		
<b>Autor:</b>	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
<b>Usuário assinator:</b>	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
<b>Data da criação:</b>	13/11/2012 11:09:32	<b>Data da assinatura:</b>	13/11/2012 11:09:38



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
13/11/2012

**LIDO NA 118ª (CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA  
SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/11/2012.**

**CMUPRIR PAUTA.**

**ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO..**

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 2912 / 2012

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 13 de Novembro de 2012

SECRETÁRIO

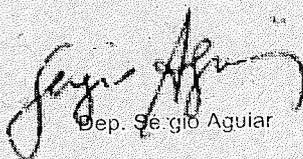
REQUER COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA PROPOSIÇÃO Nº 83/2012, ORIUNDA DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 7.416/2012.

O Deputado Estadual infra firmado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental vem, com supedâneo nos artigos 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V. Exa. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Proposição nº 80/2012, Oriundo da Mensagem n.º 7.406/2012 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR A LEITURA JUNTO AOS PROFESSORES E ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS CEARENSES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justificativa:

REGIME DE URGÊNCIA DA PROPOSIÇÃO Nº 83/2012, ORIUNDA DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 7.416/2012, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO.

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 2012

  
Dep. Sérgio Aguiar

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	13/11/2012 13:30:47	<b>Data da assinatura:</b>	13/11/2012 13:31:17



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
13/11/2012

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEC-034-00
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- MENSAGEM Nº83/12(oriunda da Mensagem Nº 7.416/12)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

**AUTORIA:PODER EXECUTIVO**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER - PROPOSICAO 83 - INCENTIVO LEITURA - DESTINACAO RECURSOS		
<b>Autor:</b>	99477 - BRUNO LIMA DE OLIVEIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99209 - RENO XIMENES		
<b>Data da criação:</b>	13/11/2012 16:53:29	<b>Data da assinatura:</b>	13/11/2012 17:07:48



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
13/11/2012

### PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 83 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.416/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *autoriza o Poder Executivo a incentivar a leitura junto aos professores e estudantes das redes públicas de ensino fundamental e médio do Estado e dos Municípios cearenses, e dá outras providências*.

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 83 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.416/12 do Exmo. Sr Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo a incentivar a leitura junto aos professores e estudantes das redes públicas de ensino fundamental e médio do Estado e dos Municípios cearenses, e dá outras providências”.

### II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa autorizar o incentivo à leitura e à aquisição de livros por meio da concessão de créditos para aquisição de acervo bibliográfico na “X Bienal Internacional do Livro do Ceará”, que se realizará no Centro de Eventos do Ceará (CEC), em Fortaleza.

Nesse aspecto importa ainda ressaltar que a propositura objetiva incentivar a leitura dos estudantes das redes públicas de ensino fundamental e médio, bem como a formação e aperfeiçoamento constante dos profissionais da área da educação.

Desta feita, sobreleva a relevância da proposta, que atende aos mais basilares preceitos da ordem jurídica, em especial à necessidade do Estado de incentivar políticas públicas voltadas a proporcionar pleno acesso

à cultura, ao ensino e à educação em geral, tudo na conformidade dos arts. 23, V e 206, ambos da CF, bem como nos arts. 215 e ss., Constituição Estadual do Ceará.

Outrossim, no que tange à regularidade do processo legislativo, há de se observar o que a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe sobre as normas que regem a destinação de recursos públicos, *in verbis*:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Não bastasse isso, o Supremo Tribunal Federal (ADI 820 e ADI-MC 780) já se manifestou no sentido de que **a destinação de recursos a fins predeterminados é matéria orçamentária, sendo da competência privativa do chefe do Poder Executivo a instauração do processo legislativo.**

Aliás, outra não poderia ser a redação do art. 60, § 2º, “b”, da Constituição do Estado do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Omissis.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre: (...)

b) organização administrativa, **matéria tributária e**

**orçamentária**, serviços públicos e pessoal, da administração

direta, autárquica e fundacional;

Portanto, não é demais observar que a iniciativa para produção normas de conteúdo orçamentário é privativa e indelegável do chefe do Poder Executivo, emoldurando-se na *indirizo generale di governo*.

Assim sendo, além de plenamente justificável sob um prisma estritamente material, a proposta ainda atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas orçamentárias que tratam sobre a matéria.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 83 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.416/12, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reno Ximenes', written over a horizontal line.

RENO XIMENES

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	13/11/2012 17:14:36	<b>Data da assinatura:</b>	13/11/2012 18:45:08



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
13/11/2012

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-028-02</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Ronaldo Martins

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar". The signature is written in a cursive style with a large initial 'S'.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER CCJR MENSAGEM 83/12 - FAVORAVEL		
<b>Autor:</b>	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99076 - RONALDO MARTINS		
<b>Data da criação:</b>	13/11/2012 19:11:19	<b>Data da assinatura:</b>	13/11/2012 23:32:21



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER  
13/11/2012

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**Mensagem n.º: 7.416/12 (Proposição 83/12)**

**Autoria: Poder Executivo**

**Relator: Dep. Ronaldo Martins**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR A LEITURA JUNTO AOS PROFESSORES E ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS CEARENSES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Relatório:

A mensagem do Poder Executivo apresenta projeto de Lei que o visa autorizar o incentivo à leitura e à aquisição de livros por meio da concessão de créditos para aquisição de acervo bibliográfico na “X Bienal Internacional do Livro do Ceará”, que se realizará no Centro de Eventos do Ceará (CEC), em Fortaleza. Ressalta-se que a propositura objetiva incentivar a leitura dos estudantes das redes públicas de ensino fundamental e médio, bem como a formação e aperfeiçoamento constante dos profissionais da área da educação.

Em regular tramitação, recebeu parecer opinativo da procuradoria desta casa.

Voto:

Diante da competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à luz dos Arts. 48, I, “a”, e. 96, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ou seja, no tocante ao seu exame de admissibilidade, examinando os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimental e de técnica de redação legislativa, pronuncio-me **FAVORAVELMENTE** regular tramitação da matéria.



RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	14/11/2012 09:12:29	<b>Data da assinatura:</b>	14/11/2012 10:15:51



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
14/11/2012

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b> <span style="float: right;"><input checked="" type="checkbox"/> <b>( X )</b></span>
<b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>
<b>MATÉRIA: PROPOSIÇÃO Nº 83/2012 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.416, DE 13.11.2012)</b>
<b>AUTORIA: PODER EXEUCTIVO</b>
<b>RELATOR(A): RONALDO MARTINS</b>
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR**

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DEP. NENEN COELHO		
<b>Autor:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Usuário assinator:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Data da criação:</b>	14/11/2012 10:32:23	<b>Data da assinatura:</b>	14/11/2012 10:36:04



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
14/11/2012

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-028-02</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

CONJUNTA DAS COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - (COFT) ,  
TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP), EDUCAÇÃO (CE) E  
CULTURA E ESPORTE (CCE)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nenen Coelho,

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa,  
designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

*Lula Moraes*

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER A MENSAGEM N.º 83/12, ORIUNDO DA 7.416 DO PODER EXECUTIVO		
<b>Autor:</b>	99192 - NENEN COELHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99192 - NENEN COELHO		
<b>Data da criação:</b>	14/11/2012 10:42:51	<b>Data da assinatura:</b>	14/11/2012 10:46:01



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO NENEN COELHO

PARECER  
14/11/2012

Fomos designado para relatar a Mensagem n.º 83/12, oriunda da Mensagem n.º 7.416 do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a incentivar a leitura junto aos professores e estudantes das redes públicas de ensino fundamental e médio do Estado e dos Municípios Cearenses e dá outras providências, nas Comissões Conjuntas de: Cultura e Esporte, Educação, Trabalho, Administração e Serviço Público e Orçamento, Finanças e Tributação, do qual somos de **PARECER FAVORÁVEL**.

NENEN COELHO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Usuário assinator:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Data da criação:</b>	14/11/2012 10:55:57	<b>Data da assinatura:</b>	14/11/2012 10:56:46



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
14/11/2012

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b> <span style="float: right;"><input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b></span>
<b>COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTE</b>
<b>MATÉRIA: MENSAGEM 83/12 ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.416/12</b>
<b>AUTORIA: PODER EXECUTIVO</b>
<b>RELATOR: NENEM COELHO</b>
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR**

LULA MORAIS



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO EM 14/11/12		
<b>Autor:</b>	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
<b>Usuário assinator:</b>	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
<b>Data da criação:</b>	16/11/2012 09:44:08	<b>Data da assinatura:</b>	16/11/2012 09:44:13



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
16/11/2012

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 119ª (CENTÉSIMA DÉCIMA NONA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,, EM 14/11/2012.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA)  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,, EM 14/11/2012.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 63ª (SEXAGÉSIMA  
TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,, EM 14/11/2012.**

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E DOIS**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR A LEITURA JUNTO AOS PROFESSORES E ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS CEARENSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a incentivar a leitura junto a professores e estudantes das redes públicas de ensino fundamental e médio do Estado e dos municípios cearenses, através da concessão de créditos para a aquisição de acervo bibliográfico na “X Bienal Internacional do Livro do Ceará”, até o valor de R\$ 1.375.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais).

**Art. 2º** O valor disposto no artigo anterior será distribuído da seguinte forma:

**I** - R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), disponibilizado através de 8.500 (oito mil e quinhentos) créditos no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para professores da rede pública de ensino do Estado;

**II** - R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), disponibilizado através de 6.500 (seis mil e quinhentos) créditos no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para estudantes da rede pública estadual de ensino;

**III** - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), disponibilizado através de 8.000 (oito mil) créditos no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para estudantes de redes municipais de ensino.

**§1º** Os créditos de que tratam os incisos I e II deste artigo serão distribuídos pela Secretaria da Educação – SEDUC, e os do inciso III pela Secretaria da Cultura – SECULT.

**§2º** Os livros a serem adquiridos com os créditos tratado neste artigo são de livre escolha do estudante ou do professor beneficiado, dentre os livros expostos na “X Bienal Internacional do Livro do Ceará”.

**Art. 3º** Para a distribuição dos créditos tratados no artigo anterior poderão ser utilizados os seguintes critérios:

**I** - para os professores da rede estadual de ensino:

a) frequência e assiduidade nas aulas;

b) participação em cursos e treinamentos promovidos ou disponibilizados pela Secretaria

da Educação do Estado do Ceará;

c) lotação em salas de multimeio ou no ensino de linguagem e códigos;

d) sorteio;

**II** - para os alunos da rede estadual de ensino:

a) as notas obtidas no SPAECE 2011;

b) desempenho em sala de aula;

c) participação em programa de incentivo à leitura;



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

d) sorteio;

III - para os alunos de redes municipais de ensino, as melhores notas nas disciplinas da área de Português.

**Parágrafo único.** As Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDES e a Superintendência das Escolas de Fortaleza – SEFOR, da SEDUC, poderão utilizar, um ou mais, dos critérios listados nos incisos I e II, deste artigo, para a definição dos professores e alunos a serem beneficiados com os créditos para incentivo à leitura.

**Art. 4º** Os créditos indicados no art. 2º da presente Lei serão disponibilizados através de cartão magnético destinado exclusivamente para registro de vendas junto aos expositores da “X Bienal Internacional do Livro do Ceará”, nos limites de crédito previstos nesta Lei, sem alimentação de recursos.

§1º Ao final da “X Bienal Internacional do Livro do Ceará”, no prazo de até 15 (quinze) dias, as editoras e livrarias participantes encaminharão à SEDUC e/ou a SECULT comprovação de valores de venda pelo cartão magnético, no qual se identificarão as compras realizadas por cada cartão, com a identificação do professor ou aluno beneficiado, acompanhado da cópia do cupom/nota fiscal da venda.

§2º Mediante a comprovação da regularidade fiscal da empresa e da aprovação da documentação comprobatória, tratada no parágrafo anterior, a SEDUC e/ou a SECULT providenciarão o empenho e o respectivo pagamento em nome da Editora/Livraria participante.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação e da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 8 de novembro de 2012.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
14 de novembro de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de novembro de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº221

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,50

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº15.234, de 19 de novembro de 2012.

**CRIA O CARGO DE ACESSOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o cargo de Assessor Especial de Políticas Públicas sobre Drogas, equiparado a Secretário de Estado, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

Art.2º Constituem atribuições do Assessor Especial de Políticas Públicas sobre Drogas, aquelas relacionadas às funções de:

I - assessorar o Governador do Estado nos assuntos relacionados às Políticas Públicas sobre Drogas;

II - articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

III - promover a articulação entre Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e entidades representativas da Sociedade Civil nas ações referentes às Políticas Públicas sobre Drogas;

IV - subsidiar e estimular a integração dos planos e programas de iniciativa dos Governos Federal, Estadual e Municipal referentes às Políticas Públicas sobre Drogas;

V - subsidiar e apoiar o Governo do Estado em suas atividades e projetos de cooperação técnica associados às Políticas Públicas sobre Drogas;

VI - acompanhar o andamento de programas relacionados às Políticas Públicas sobre Drogas junto aos Órgãos e Entidades do Estado responsáveis por sua operacionalização;

VII - gerenciar informações, promover estudos, elaborar propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento das Políticas Públicas sobre Drogas;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art.3º O §2º, do art.82, da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.82. ....

§2º São Secretários de Estado: o Procurador-Geral do Estado, o Controlador e Ouvidor-Geral do Estado, o Chefe da Casa Militar, o Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, o Presidente do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente, o Presidente do Conselho Estadual de Educação, o Assessor para Assuntos Internacionais, o Assessor para Assuntos Federativos, o Assessor Especial de Políticas Públicas sobre Drogas; e, em o mesmo nível hierárquico dos Secretários e gozam das prerrogativas e honras do cargo, o Defensor Público Geral.” (NR).

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de novembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.235, de 19 de novembro de 2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR A LEITURA JUNTO AOS PROFESSORES E ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS CEARENSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Poder Executivo fica autorizado a incentivar a leitura junto a professores e estudantes das redes públicas de ensino fundamental

e médio do Estado e dos municípios cearenses, através da concessão de créditos para a aquisição de acervo bibliográfico na “X Bienal Internacional do Livro do Ceará”, até o valor de R\$1.375.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais).

Art.2º O valor disposto no artigo anterior será distribuído da seguinte forma:

I - R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), disponibilizado através de 8.500 (oito mil e quinhentos) créditos no valor de R\$100,00 (cem reais), para professores da rede pública de ensino do Estado;

II - R\$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), disponibilizado através de 6.500 (seis mil e quinhentos) créditos no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), para estudantes da rede pública estadual de ensino;

III - R\$200.000,00 (duzentos mil reais), disponibilizado através de 8.000 créditos no valor de 25,00 (vinte e cinco reais), para estudantes de redes municipais de ensino.

§1º Os créditos de que tratam os incisos I e II deste artigo serão distribuídos pela Secretaria da Educação – SEDUC, e os do inciso III pela Secretaria da Cultura – SECULT.

§2º Os livros a serem adquiridos com os créditos tratado neste artigo são de livre escolha do estudante ou do professor beneficiado, dentre os livros expostos na “X Bienal Internacional do Livro do Ceará”.

Art.3º Para a distribuição dos créditos tratados no artigo anterior poderão ser utilizados os seguintes critérios:

I - para os professores da rede estadual de ensino:  
 a) frequência e assiduidade nas aulas;  
 b) participação em cursos e treinamentos promovidos ou disponibilizados pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará;

c) lotação em salas de multimeio ou no ensino de linguagem e códigos;

d) sorteio;  
 II - para os alunos da rede estadual de ensino:

a) as notas obtidas no SPAECE 2011;  
 b) desempenho em sala de aula;  
 c) participação em programa de incentivo à leitura;  
 d) sorteio;

III - para os alunos de redes municipais de ensino, as melhores notas nas disciplinas da área de Português.

Parágrafo único. As Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE's e a Superintendência das Escolas de Fortaleza – SEFOR, da SEDUC, poderão utilizar, um ou mais, dos critérios listados nos incisos I e II, deste artigo, para a definição dos professores e alunos a serem beneficiados com os créditos para incentivo à leitura.

Art.4º Os créditos indicados no art.2º da presente Lei serão disponibilizados através de cartão magnético destinado exclusivamente para registro de vendas junto aos expositores da “X Bienal Internacional do Livro do Ceará”, nos limites de crédito previstos nesta Lei, sem alimentação de recursos.

§1º Ao final da “X Bienal Internacional do Livro do Ceará”, no prazo de até 15 (quinze) dias, as editoras e livrarias participantes encaminharão à SEDUC e/ou a SECULT comprovação de valores de venda pelo cartão magnético, no qual se identificarão as compras realizadas por cada cartão, com a identificação do professor ou aluno beneficiado, acompanhado da cópia do cupom/nota fiscal da venda.

§2º Mediante a comprovação da regularidade fiscal da empresa e da aprovação da documentação comprobatória, tratada no parágrafo anterior, a SEDUC e/ou a SECULT providenciarão o empenho e o respectivo pagamento em nome da Editora/Livraria participante.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação e da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

Art.6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 8 de novembro de 2012.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de novembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*